

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 04/2025: Normas para distribuição de recursos da Capes

Aprovada pela CPG FEA em 21/08/2025 (Ato Interno 111/2025) e pela Congregação FEA 26/08/2025 – (DirFEA nº 227/2025)

Art. 1º A divisão de recursos de custeio oriundos da CAPES considerará a atuação do professor na orientação de alunos, participação em disciplinas de pós-graduação, produção e ações para internacionalização e extensão, todas relacionadas ao PPGTA, nas proporções abaixo:

- 40% para produções
- 39% para orientações
- 5% para Prêmio de Internacionalização
- 3% para Prêmio de Extensão
- 3% para o Coordenador do PPGTA
- 10% para os laboratórios de apoio (LAI/LAM)

Art. 2º Só serão elegíveis à divisão dos recursos docentes permanentes que ministraram pelo menos 20h/aula nos últimos dois anos (descontados períodos de licenças).

Art. 3º Para produção serão consideradas todas as publicações (artigos, patentes, livros e capítulos de livros) de docentes permanentes. Serão consideradas as publicações referentes ao ano anterior com alunos do programa, matriculados ou egressos. Cada produção será pontuada. A soma dos pontos será ponderada (dividida) pelo número total de orientados matriculados no ano do cálculo (incluindo os atrasados). Serão considerados apenas periódicos classificados nos dois primeiros estratos, de acordo com a classificação vigente da CAPES. Os artigos em

que o primeiro autor seja o aluno ou egresso e o orientador seja o último terão peso 1,0, enquanto os demais artigos terão peso 0,9.

Art. 4º Para a divisão de recursos em função do número de alunos serão considerados os seguintes critérios:

- Só serão computados alunos em fase. Mestrado até 24 meses e Doutorado até 48 meses do mês de ingresso.
- Alunos com vínculo empregatício não serão elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.
- Alunos com bolsas doutorado CNPq concedidas pelo Programa não serão elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.
- Alunos com bolsas de mestrado ou de doutorado, de agências de fomento que concedam reserva técnica ou taxa de bancada (ex. FAPESP; CNPq MAI/DAI...), serão elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.

Art. 5º Para o Prêmio Internacionalização serão considerados os seguintes critérios:

- O docente interessado deverá encaminhar, para o Coordenador do PPGTA, um relatório descrevendo as atividades de internacionalização, seguindo as instruções e calendário propostos pelo PPGTA.
- A indicação do docente a ser premiado será realizada pela Comissão do PPGTA.
- Somente serão consideradas válidas publicações de artigos científicos, livros e capítulos de livros que tenham colaboração internacional.
- Serão consideradas válidas atividades como missões, visitas (ir ou vir), e formalização de convênios internacionais.
- Será concedido o prêmio ao docente com o maior número de produções e atividades qualificáveis que envolvam colaborações internacionais e tenham como coautores alunos ou egressos do PPGTA, publicados no último ano. Serão considerados apenas periódicos classificados nos dois primeiros estratos, de acordo com a classificação vigente da CAPES.

- Um mesmo docente não poderá ser contemplado com o Prêmio Internacionalização em anos consecutivos.

Art. 6º O Prêmio Extensão serão considerados os seguintes critérios:

- O docente interessado deverá encaminhar, para o Coordenador do PPGTA, um relatório descrevendo as atividades de extensão, seguindo as instruções e calendário propostos pelo PPGTA.
- A indicação do docente a ser premiado será realizada pela Comissão do PPGTA.
- Somente serão consideradas válidas organizações de eventos científicos e projetos de extensão com convênios formais/formalização.
- Será concedido o prêmio ao docente com o maior número de eventos organizados e projetos de extensão com financiamento.
- Um mesmo docente não poderá ser contemplado com o Prêmio Extensão em anos consecutivos.

Art. 7º Caberá à CPPGTA proceder à divisão de recursos, conforme critérios aprovados e comunicar a todos os orientadores credenciados no PPGTA.

Art. 8º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGTA.